



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo

Projeto de Lei Complementar 111 / 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar 111/2017, com o texto anexo:

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 111 / 2017

“Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga no cargo de Motorista de Ambulância, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga no cargo de Motorista de Ambulância e acrescida no quadro funcional da saúde.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar 07/2009 passa a vigorar com a alteração abaixo, no cargo de Motorista de Ambulância, permanecendo inalterados os demais cargos:

Anexo I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação de Cargos	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Vencimento
.....			
Motorista de Ambulância	09	CE - VIII	817,15
.....			

**** Vencimento Lei Complementar 07/2009.**

APROVADO em 1ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 14/08/2017

Ass. Paulo L. P. B. A.
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 21/08/2017

Ass. Paulo L. P. B. A.
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 14 de agosto de 2017.

PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 1ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 14/08/2017

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por Dois votos a zero

Sala das Sessões 21/08/2017

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa 01

ao Projeto de Lei Complementar 111 / 2017

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, vem apresentar emenda modificativa ao Anexo I do Projeto de Lei Complementar 111/2017 que dispõe sobre vencimento do cargo de Motorista de Ambulância, da forma abaixo:

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar 07/2009 passa a vigorar com a alteração abaixo, no cargo de Motorista de Ambulância, permanecendo inalterados os demais cargos:

Anexo I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Denominação de Cargos</i>	<i>Nº de Vagas</i>	<i>Símbolo de Vencimento</i>	<i>Vencimento</i>
.....			
<i>Motorista de Ambulância</i>	<i>09</i>	<i>CE - VIII</i>	<i>817,15**</i>
.....			

**** Vencimento Lei Complementar 7/2009**

Pains (MG), 14 de agosto de 2017.

Deusdedit Alves André

Presidente – Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Leonardo de Oliveira Lara

Geraldo Eder da Silva

APROVADO em única discussão

por dez votos a zero

Sala das Sessões 14/08/2017

Paulo Leob ---
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2017

"Dispõe sobre a Criação de 01 (uma) Vaga no Cargo de Motorista de Ambulância e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica criado 01 (uma) vaga no cargo de Motorista de Ambulância, e acrescida no quadro funcional da saúde.

Art. 2º - O anexo I da Lei complementar 007/2009 passa a vigorar, com o acréscimo de uma (01) vaga no cargo de motorista de Ambulância, com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
-----	-----	-----	-----
Motorista de Ambulância	09	CE - VIII	817,15 **
-----	-----	-----	-----

**** Vencimento Lei Complementar 07/2009.**

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 07 de agosto de 2017.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 56 / 2017
Data 07 / 08 / 17 hora 15:15
Recebido por [assinatura]

Pains, 07 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Visando a máxima efetividade na prestação dos serviços públicos por parte deste poder público municipal, segue anexo Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre a Criação de 01 (uma) Vaga no Cargos de Motorista de Ambulância e dá outras providências"***.

Esclarecemos a necessidade da edição deste projeto de lei que cria mais 01 uma vaga no cargo de Motorista de Ambulância, uma vez que as viagens de transportes de pacientes têm aumentado, tanto o transporte de pacientes através de ambulância quanto o transporte de pacientes a outros centros de saúde. E, após uma melhor avaliação, a administração mesmo já tendo criado 03 outras vagas anteriormente, viu a necessidade de criação de mais uma vaga, pois com o número de motorista da saúde não é capaz de suprir a necessidade da demanda e o rodízio das férias e afastamentos destes profissionais.

Esta medida vem ao encontro da disposição da administração de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e a observância do princípio da dignidade humana, uma vez que esta medida preservará não só a qualidade de vida e a valorização de seus servidores, assim como segurança aos usuários do serviço público.

Portanto, visando a adequar a administração à demanda dos serviços públicos prestados, submetemos a essa eg. Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, para a devida apreciação e posterior aprovação.



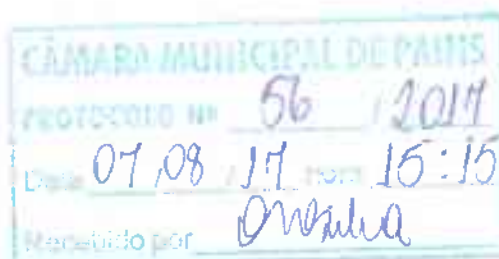
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal



Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG